



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 180

Recife - Sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2018

Recife, 22 de novembro de 2018

Ementa: Altera o art. 5º e art. 15 da Instrução Normativa nº 009/2016, que regulamenta a participação dos servidores efetivos e estáveis em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, que trata das atribuições da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional de todos os servidores do quadro, fator inerente as atribuições da Escola Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a atribuição e a necessidade da Escola Superior do Ministério Público acompanhar, chancelar e, em especial, racionalizar os recursos materiais e orçamentários para melhor execução de seus serviços, sendo, absolutamente prioritário que todas as ações de capacitações dos servidores do quadro do Ministério Público de Pernambuco estejam acompanhadas e centralizadas no referido órgão da Administração Superior.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequação de dispositivos da Instrução Normativa nº 009/2016 com a nossa legislação orgânica vigente.

### RESOLVE:

Art. 1º – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas deve encaminhar as solicitações de afastamentos para apreciação da Secretaria-Geral, que se pronunciará após a emissão de pareceres pela Escola Superior do Ministério Público, quanto a sua pertinência técnica e oportunidade institucional, e pela Assessoria Jurídica Ministerial pela recomendação ou não do afastamento.

§ 1º. No caso de indeferimento cabe recurso, que deve ser apresentado pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas deve remeter o recurso, para reconsideração, à Secretaria-Geral, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para análise, ouvida a Escola Superior do Ministério Público.”

Art. 2º – O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Após a conclusão do curso, o interessado deve apresentar, em até 60 (sessenta) dias, Certificado ou

Declaração de Conclusão, bem como um exemplar do trabalho final aprovado, em meio digital, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e na Escola Superior do Ministério Público para arquivamento em sua ficha funcional e, em banco de dados, para registro e posterior disseminação pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas deve remeter à Secretaria-Geral uma cópia digital do trabalho final aprovado.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 016/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

Dispõe sobre o catálogo padrão de carimbos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de “Assegurar recursos orçamentários e otimizar sua alocação” e “Padronizar e uniformizar processos de trabalho”, ambos constantes no Mapa Estratégico do MPPE para o período de 2018 a 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de bens, equipamentos e serviços do MPPE, para fins de redução de desperdícios e melhor eficiência na aplicação dos recursos, previsto dentro do Projeto Governança em Aquisições do MPPE;

CONSIDERANDO o contingenciamento das despesas, com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, aperfeiçoando a política de redução de custos administrativos do MPPE;

CONSIDERANDO o objetivo da eficiência na realização de tarefas em toda a Instituição,

### RESOLVE,

Art.1º. Fica instituído o “CATÁLOGO PADRÃO DE CARIMBOS” que deverá ser utilizado no âmbito do MPPE, conforme modelos constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art.2º. A solicitação de carimbo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, informando a referência do modelo (código) e a quantidade requerida, para o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

Parágrafo único. Os dados dos modelos de carimbos constantes do Anexo Único desta Resolução são exemplificativos e serão adequados em conformidade com a necessidade da unidade administrativa solicitante.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art.3º. É permitida a solicitação de carimbo não constantes do catálogo, desde que acompanhada da devida justificativa.

§1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com referência a descrição do conteúdo do carimbo e a quantidade requerida para o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

§2º. O atendimento da solicitação a que se refere este artigo ficará sujeita à adequação ao tamanho de carimbo equivalente a um dos modelos constante do Anexo Único desta Resolução.

Art.4º. Poderá ser solicitado carimbo com nome pessoal e o respectivo cargo por membro do Ministério Público, Servidor no exercício de função de controlador, assessor, presidente de CPL, coordenador, gerente de departamento e gerente de divisão.

§1º. O membro do Ministério Público também poderá solicitar carimbo em que conste a expressão "em substituição" após o cargo.

§2º. A solicitação de carimbo a que se refere este artigo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a descrição do conteúdo do carimbo e a quantidade requerida para o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

Art.5º. Os órgãos/setores que já possuam carimbos similares aos adotados no catálogo constante no Anexo Único desta Resolução somente deverão solicitar a sua substituição em caso de extravio ou dano que gere sua inutilização, observado, nesta hipótese, o disposto no art. 6.º desta Resolução.

Art.6º. Tratando-se de solicitação de substituição de carimbo, sempre que possível e por questões de maior zelo com a utilização dos recursos públicos, observar-se-á o aproveitamento da respectiva estrutura externa, sendo providenciada a substituição somente de seu polímero e/ou almofada.

§1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a referência ao código do modelo ou à descrição do conteúdo do polímero a ser substituído ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, com cópia para Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, que providenciará o seu atendimento.

§2º. Quando houver necessidade de substituição, conjuntamente ou não, da almofada do carimbo, a solicitação, encaminhada nos termos do parágrafo anterior, deverá especificar a marca do carimbo.

§3º. O Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM, através da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS remeterá, juntamente com o novo polímero e/ou almofada, um tutorial de colocação deste(s) no carimbo.

Art.7º. As hipóteses não previstas nesta Resolução ficarão sujeitas à análise da Secretaria Geral, ouvidas a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD e o Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais – DEMPAM.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por incorreção)\*

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.329/2018**

**Recife, 22 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar a dispensa da Promotora de Justiça, CÍNTIA MICAELLA GRANJA, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral, sediada na Comarca de Lagoa Grande, a partir de 14/11/2018.

II - Indicar o Promotor de Justiça, ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral, sediada na Comarca de Lagoa Grande, no período de 14/11/2018 a 31/03/2019.

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.330/2018**

**Recife, 22 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça de Ibirajuba, com os motivos justificados no Ofício nº 311/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, e MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, ambos de 1ª Entrância, para atuação, em conjunto com a Promotora de Justiça Natural, nos autos do IP nº 06.018.0103.00073/2018.1.3 e nos seus feitos decorrentes a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.331/2018**

**Recife, 22 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formalizado pela Bela. Kelly Jane Rodrigues Prado sob o nº 128605/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, a partir de 20/11/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.332/2018**

**Recife, 22 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 101/2018-PJC, da Promotoria de Justiça de Jurema, datado de 21/11/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor PAULO EVERALDO DA SILVA, Auxiliar de Laboratório, matrícula PGJ nº 188.263-5, à Prefeitura Municipal de Jurema;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 173**

**Recife, 22 de novembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 128884/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 128812/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça Brejo da Madre de Deus e Presidente do CETI, para participar de Reunião Ordinária do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação-CETI, bem como agenda com a Chefia da Polícia Civil para tratar do Inquérito Policial Eletrônico e sua integração com os sistemas do MPPE, a se realizar em Recife-PE no dia 22.11.2018, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 128811/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128810/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 128867/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 128810/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 128771/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 19/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127734/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 128823/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 128768/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 128746/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 128765/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127629/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Pedido de Reconsideração de RENÚNCIA AO GOZO DE FÉRIAS, referente ao 1º Período de 2006 (Processo nº 31290, 28/10/06). Ciente. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 128628/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128448/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128605/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: KELLY JANE RODRIGUES PRADO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 128585/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretária Executiva para anotar, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128409/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128426/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127503/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 08/11/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128364/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128308/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128245/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 21/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de Correição, conforme Edital de Correição Nº 011/2018, na Promotoria de Justiça de Catende-PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 128223/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 128871/2018.

Número protocolo: 128193/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128214/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 128208/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128203/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128184/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128167/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128114/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128043/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128024/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS  
 Despacho: Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128010/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127963/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127925/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 126988/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/12/2018. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127905/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127904/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127850/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127869/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127848/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127864/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127806/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127603/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 12/11/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127763/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127744/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127717/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127726/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127712/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127724/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127706/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127685/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 122514/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 057/2018, de 30/10/2018, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/12/2018. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2018 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 127491/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 127523/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 127364/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 127363/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 126288/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 06/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126857/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para, atendendo à Convocação Nº 029/2018, participar do MPLAY 2018 CHALLENGE DAY, evento integrante do 1º Ciclo de Inovação Aberta OIL organizado pelo MPLABS em parceria com Porto Digital, realizado no dia 05.09.2018, em Recife-PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 126864/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 122944/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 05/11/2018 e 10 (dez) dias, a partir de 19/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125767/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, Promotor de Justiça da Capital, para cumprir

pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, a se realizar no período de 26 a 30.11.2018, com saída no dia 23 e retorno no dia 30.11.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 125591/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
 Despacho: Providenciado via Portaria POR-PGJ N.º 2.191/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 125003/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Coordenador da 14ª Circunscrição, para participar de reunião de trabalho, atendendo à Convocação Nº 22/2018, em Recife-PE, no dia 13.08.2018, com saída no dia 12 e retorno no dia 13.08.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 121583/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120765/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113702/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
 Despacho: Considerando o teor do Despacho 6.046/2018/PRE/PE, defiro excepcionalmente o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de junho/2008, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 20/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128503/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128496/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128494/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128385/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 128191/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 128163/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 128008/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127732/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127714/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127716/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127663/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127630/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127625/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 127604/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127567/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127200/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127492/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127504/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127547/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 095950/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de maio/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 08 (oito) dias, a partir de 08/01/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125888/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125885/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125787/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 122343/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Uma vez que o RE 122044/2018 já foi deferido, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125546/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 125123/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 125143/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125148/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 125144/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125734/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125744/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 125791/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125811/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 125768/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 127313/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria. Encaminhe-se à CMFC para providências.

Número protocolo: 128505/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126855/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para providências.

Número protocolo: 126549/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 174**  
**Recife, 22 de novembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo n.º: 0020005-7/2018  
Requerente: COORDENAÇÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: 1. Ciente. Considerando os motivos expostos pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, defiro o pedido. 2. Republicue-se a referida Resolução com a data de vigência para 01/02/2019. 3. Solicite-se à citada Coordenação o encaminhamento da proposta de atualização da tabela de substituição automática para este Gabinete, visando submetê-la à deliberação do CSMP.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO Nº 011/2018 - CPJ****Recife, 21 de novembro de 2018**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a orientação oriunda do Conselho Superior do Ministério Público, quando do julgamento do relatório de correição ordinária nº 092/2017, na 35ª sessão ordinária, de 02 de novembro de 2017, para proceder a análise da proporcionalidade e razoabilidade na distribuição das atribuições dos cargos que compõem a promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos Arquimedes nº 2017/2712839, 2015/2089678 e 2016/2168520, que apontam a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes ora existentes, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que alguns dos cargos modificados encontram-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos demais cargos ora providos às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Autos Arquimedes acima referidos, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, à unanimidade, na sessão realizada no dia 20 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes:

I - o cargo de 1º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes;

II - o cargo de 2º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível e 4ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, todas de Jaboatão dos Guararapes;

III - o cargo de 3º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 2ª e 5ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes;

IV - o cargo de 4º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos, todas de Jaboatão dos Guararapes;

V - o cargo de 1º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais, passa a ter atribuição em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa;

VI - o cargo de 5º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, passa a ter atribuição na promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições e RENAMEAR os seguintes cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes:

I - o cargo de 5º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 5ª e 6ª Varas Cíveis e Vara de Sucessões e Registros Públicos, todos de Jaboatão dos Guararapes, passa a ser denominado 7º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes e ter atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes;

II - o cargo de 6º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública, todos de Jaboatão dos Guararapes, passa a ser denominado 12º Promotor de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes e ter atribuição perante a Central de Inquiridos de Jaboatão dos Guararapes;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

(Republicada por incorreção)\*

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 977/2018****Recife, 22 de novembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº125043/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Nutricionista, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº188.160-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 21/11/2018**

**Recife, 21 de novembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/11/2018.

Número protocolo: 128631/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS  
Despacho: Autorizo . Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128633/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 128767/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128630/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128643/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128744/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128611/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128105/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128144/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 128265/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA  
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128427/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128609/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: MARCELO MENDES MONTEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para o devido registro e acompanhamento.

Número protocolo: 128086/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127984/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA  
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências

Número protocolo: 127926/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127306/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/11/2018  
Nome do Requerente: ADILSON ROMERO DA SILVA MELO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 127710/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 121492/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: JOSANY XAVIER DE MENEZES  
 Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 128467/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128483/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128485/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128543/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 128492/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128607/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: EZINETE FELISMINA DE FRANÇA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 128525/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128445/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128583/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128563/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128243/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128343/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128384/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. Segue para o devido registro e acompanhamento.

Número protocolo: 128406/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126738/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: FÁBIA GALVÃO DE LIMA LUCENA  
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127526/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128446/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS  
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências

Número protocolo: 122946/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124025/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 128009/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 127209/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA  
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128246/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 128425/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 124775/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA

MODESTO  
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127164/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA  
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120247/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/11/2018  
 Nome do Requerente: ANA MARIA SIMÕES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências

Recife, 21 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº - DESPACHOS - Recife, 21 de novembro de 2018

SA n. 008/2017  
 SIIG 00019600-7/2017

**DESPACHO**  
 Acolho, em sua totalidade, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa-disciplinar n. 008/2017, pelo arquivamento da representação formulada através da Ouvidoria Ministerial, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)... determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Cientifique-se o(a) sindicado(a), a Ouvidoria Ministerial, bem como a CMGP.

Recife, 21 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

SA n. 001/2018  
 SIIG 0000391-4/2018

**DESPACHO**  
 Acolho, em sua totalidade, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa-disciplinar n. 001/2018, pelo arquivamento da representação formulada através da Ouvidoria Ministerial, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor(a) do MPPE, determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Cientifique-se a Ouvidoria Ministerial.

Recife, 21 de novembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Sindicância administrativa-disciplinar n. 004/2018  
SIIG 0014570-8/2017

**DESPACHO**

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 004/2018, pelo arquivamento da representação formulada pelo Corregedor-Geral Substituto, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Ainda, acolho a sugestão da CPPAD, determinando ao apoio desta Secretaria-geral a publicação de Aviso sobre o tema tratado nestes autos.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do MPPE.

Recife, 20 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância administrativa-disciplinar n. 006/2018  
SIIGs 0024075-0/2017 e 0024061-4/2017

**DESPACHO**

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 006/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se ao noticiante e à CMGP.

Recife, 21 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativo-disciplinar n. 008/2018.

Considerando que o servidor faltou com urbanidade no trato com estagiários do Ministério Público de Pernambuco, em desobediência ao dever previsto no art. 193, inciso IV, da Lei 6.123/68, acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para:

i) concluir, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade do servidor ..., matrícula n. ..., como incurso no tipo previsto pelo art. 201 da Lei estadual n. 6.123/1968, por ter inobservado o dever previsto no art. 193, inciso IV, da citada lei, aplico, como consectário lógico inafastável do fixado pelo art. 201, todos da Lei estadual n. 6.123/1968, a pena de REPREENSÃO ao referido servidor;  
ii) cientifique-se à Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital, à CMGP, para anotação em ficha funcional, bem como ao servidor, para fins de ciência;

Recife, 21 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância administrativa-disciplinar n. 013/2018  
SIIG 0019894-4/2018

**DESPACHO**

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 013/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, ao (à) sindicado (a) e à CMGP.

Recife, 21 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

SIIG 0007453-1/2016

**DESPACHO**

Acolho o pronunciamento da CPPAD, determinando que seja oficiado ao Departamento de Transporte do MPPE conforme sugestão.

Cientifique-se o noticiante.

Após, arquite-se.

Recife, 21 de novembro de 2018.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/11/2018.

Expediente: CI N°096/2018

Processo: 0019944-0/2018

Requerente: Cerimonial

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária. Havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa e posterior envio ao CERIMONIAL para demais providências.

Expediente: OF N°2202/2018

Processo: 0019990-1/2018

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Termo de Contrato N°45/2018

Processo: 0020007-0/2018

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

CI n.º 086/2018, datada de 07.11.2018.

SIIG n.º 0019292-5/2018.

Assunto: Solicitação de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços n.º 028/2018 - Pregão Eletrônico SRP n.º 010-2018 MPRR (Processo Administrativo n.º 175/2018-D.A.),

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vigente no período de 27.07.2018 a 27.07.2019.

À CPL-SRP,

// Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços n.º 028/2018 - Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2018 MPRR (Processo Administrativo n.º 175/2018-D.A.), vigente no período de 27.07.2018 a 27.07.2019, visando a aquisição de 83 (oitenta e três) unidades do Produto – CADEIRA GERENCIAL ESPALDAR ALTO - fabricante Layout/CT480, (itens 17 a 23), pelo valor unitário R\$ 670,00, e 7 (sete) unidades do Produto ARMÁRIO ALTO (ESTANTE E 2 PORTAS) - fabricante Layout/AA2P, (itens 69 a 72), pelo valor unitário R\$ 900,00, todos da referida ata, perfazendo o valor global de R\$ 61.910,00. Providencie-se o cadastro da contratação no eFisco e, posteriormente, remeta-se o presente expediente à CMFC, para empenhamento da despesa. Ato contínuo, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Jurídica Ministerial para fins de elaboração de instrumento contratual.

Recife, 22 de novembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 22/11/2018.

Número protocolo: 129146/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 128890/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125043/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 114752/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127625/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: Autorizo a abertura de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos.

Número protocolo: 128892/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128865/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128885/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128893/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129024/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 124683/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Auxílio refeição  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA  
Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da AJM em 21/11/2018, e defiro o pedido.

Número protocolo: 126697/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 22/11/2018  
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de novembro de 2018.  
Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/11/2018

Expediente: CI N°178/2018  
Processo: 0019955-2/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa e posterior envio à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°690/2018  
Processo: 0019912-4/2018  
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Encaminho para análise, pronunciamento e deliberações necessárias à estruturação física da referida Promotoria de Justiça e posterior envio à CMTI para demais providências.

Expediente: OF N°156/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo: 0019913-5/2018  
 Requerente: Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de Cessão Gratuito de Uso S/N-2018  
 Processo: 0016501-4/2018  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Considerando o envio do e-mail em 21/11/2018;  
 Encaminhamento para o devido acompanhamento.

Expediente: CI N°0282/2018  
 Processo: 0019915-7/2018  
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Portaria N°2318/2018  
 Processo: 0019921-4/2018  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando a publicação da portaria POR-PGJ n° 2318/2018; Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: OF N°17/2017  
 Processo: 0028446-6/2017  
 Requerente: PJ de Passira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Considerando a expedição do Ofício GPG n°179/2018; Encaminhamento para acompanhamento.

Expediente: AUTO N°2018/304589  
 Processo: 0016033-4/2018  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para acompanhamento da avença.

Expediente: CI N°175/2018  
 Processo: 0019961-8/2018  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao CERIMONIAL. Encaminhamento para análise e pronunciamento. Havendo disponibilidade, encaminhe-se à DIMACON para a classificação da despesa e posterior envio à AMPEO para a dotação orçamentária.

Expediente: OF N°010/2018  
 Processo: 0019618-7/2018  
 Requerente: Otávio Augusto Galindo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À ANAMPPE. Autorizo a participação no evento, devendo ser apresentada, a posterior, ata de frequência para providências junto à CMGP.

Expediente: OF N°3235/2017  
 Processo: 0025708-4/2017  
 Requerente: Dr. José Augusto Bichara Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhamento para acompanhamento.

Recife, 22 de Novembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO N° .03/2018**  
**Recife, 20 de novembro de 2018**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

RECOMENDAÇÃO 03/2018

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DELEGADA DE POLÍCIA DA CIDADE DE BUÍQUE-PE, CRISTINA GOMES DOS SANTOS.

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n° 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar n° 75/93, 4º, IX da Resolução n° 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da Ação Penal Pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que demandam melhorias na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os órgãos da persecução penal e, conseqüentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de Ação Penal melhor embasada.

A Constituição Federal atribuiu à Polícia Civil a importante incumbência de exercer as funções da polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade.

Em referência a isto, é certo que a maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas, entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser corrigidos e melhorados, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo.

A despeito das dificuldades vivenciadas pela Polícia Civil, referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, tais fatos não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput).

Aliás, alguns dos pontos destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por conseqüência, em um resultado mais útil ao processo e a todo o sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade.

Para mais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a Ação Penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a conseqüente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da Ação Penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e à colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve visar não somente o inquérito policial, mas sim o processo penal e a futura sentença.

Altos números de inquéritos policiais instaurados e relatados de nada servem, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma sentença absolutória por ausência de provas, fato que onera e desacredita o sistema de Justiça como um todo.

Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos autores da conduta criminosa (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salienta-se também a necessidade de cumprir o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) que seja realizada a gravação, preferencialmente em vídeo, dos depoimentos prestados, a fim de que seja resguardada a integralidade do depoimento, bem como para resguardar a qualidade do trabalho desempenhado pela autoridade policial;

c) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

d) que as representações formuladas por prisão cautelar, declinem a motivação de forma especificada, i.e., as circunstâncias de fato que fazem preencher os requisitos previstos no art. 312, CPP;

e) que seja criado e mantido um banco de dados, preferencialmente eletrônico, para o controle de requisições de diligências e instauração de Inquéritos, de modo a permitir um melhor controle destes procedimentos;

f) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;

g) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

h) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

i) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente,

nas hipóteses dos artigos 121, § 4º, 129, §§ 7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, § 1º, I e IV, 149, § 2º, I, 159, § 1º, 181, 182, 183, III, 213, § 1º, 216-A, § 2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1º, 228, § 1º, 230, § 1º, 231, § 2º, 231-A, § 2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

j) nos crimes sexuais:

I. Que a Autoridade Policial atente para a necessidade de precisar as datas em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual;

II. Tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos;

III. Constatada situação de violência com criança ou adolescente, que seja dado cumprimento à Lei 13.431/17 – que trata da escuta especializada e do depoimento especial prestado por criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

IV. Encaminhar as vítimas destes crimes ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

k) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de sonegação fiscal, atentar para:

I. a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal;

II. Na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escreveu a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente;

III. A circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

l) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

m) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

n) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do “jogo do bicho”, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

grafotécnico;

o) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

p) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

q) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

r) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06, e diligenciar para obter o laudo definitivo, haja vista que sem este, não estará configurada a materialidade delitiva.

s) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

t) observar:

I. a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, bem como naqueles em que reputar ocorrida a tentativa cruenta de homicídio, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

II. a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais;

III. nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

IV. nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumacamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

V. que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso;

VI. a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;

VII. na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;

VIII. que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame,

frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

IX. nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

X. nos casos de Ação Penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB). Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

XI. na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - “bafômetro”, ou exame de sangue;

XII. no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;

XIII. que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Ação Penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

u) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia Ação Penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: “presente ano”; “mês passado”; “ano próximo passado” ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

v) no caso de crimes de Ação Penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva Ação Penal;

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as medidas recomendadas no âmbito desta Unidade Policial, bem como que 01 (uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial.

Requisita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implementação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Delegado Regional de Arcoverde-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente. Cumpra-se.

Buíque-PE, 20/11/2018.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

VINICIUS SILVA DE ARAUJO  
Promotor de Justiça de Buíque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018-****Recife, 20 de novembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

## RECOMENDAÇÃO 04/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE TUPANATINGA-PE, VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA.

## URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da Ação Penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que demandam melhorias na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os órgãos da persecução penal e, consequentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de Ação Penal melhor embasada.

A Constituição Federal atribuiu à Polícia Civil a importante incumbência de exercer as funções da polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade.

Em referência a isto, é certo que a maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas, entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser corrigidos e melhorados, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo.

A despeito das dificuldades vivenciadas pela Polícia Civil, referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, tais fatos não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput).

Aliás, alguns dos pontos destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil ao processo e a todo o sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade.

Para mais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a Ação Penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade e autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da Ação Penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e à colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve visar não somente o inquérito policial, mas sim o processo penal e a futura sentença.

Altos números de inquéritos policiais instaurados e relatados de nada servem, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma sentença absolutória por ausência de provas, fato que onera e desacredita o sistema de Justiça como um todo.

Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria

qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos autores da conduta criminosa (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salienta-se também a necessidade de cumprir o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:

a)no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b)que seja realizada a gravação, preferencialmente em vídeo, dos depoimentos prestados a fim de que seja resguardada a integralidade do depoimento, bem como para resguardar a qualidade do trabalho desempenhado pela autoridade policial;

c)seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida progressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

d)que as representações formuladas por prisão cautelar, declinem a motivação de forma especificada, i.e., as circunstâncias de fato que fazem preencher os requisitos previstos no art. 312, CPP;

e)que seja criado e mantido um banco de dados, preferencialmente eletrônico, para o controle de requisições de diligências e instauração de Inquéritos, de modo a permitir um melhor controle destes procedimentos;

f)seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;

g)que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

h)sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

i)junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4º, 129, §§ 7º e 9º, 133, 134,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

135, 136, 148, § 1º, I e IV, 149, § 2º, I, 159, § 1º, 181, 182, 183, III, 213, § 1º, 216-A, § 2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1º, 228, § 1º, 230, § 1º, 231, § 2º, 231-A, § 2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

j) nos crimes sexuais:

I. Que a Autoridade Policial atente para a necessidade de precisar as datas em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual;

II. Tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos;

III. Constatada situação de violência com criança ou adolescente, que seja dado cumprimento à Lei 13.431/17 – que trata da escuta especializada e do depoimento especial prestado por criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

IV. Encaminhar as vítimas destes crimes ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

k) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de sonegação fiscal, atentar para:

I. a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal;

II. Na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente;

III. A circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

l) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por recepção. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

m) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

n) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do “jogo do bicho”, em que é indicado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

o) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

p) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

q) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

r) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06, e diligenciar para obter o laudo definitivo, haja vista que sem este, não estará configurada a materialidade delitiva.

s) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

t) observar:

I. a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, bem como naqueles em que reputar ocorrida a tentativa cruenta de homicídio, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

II. a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais;

III. nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

IV. nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

V. que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso;

VI. a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;

VII. na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;

VIII. que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

delitiva;

IX.nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

X.nos casos de Ação Penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB). Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

XI.na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", ou exame de sangue;

XII.no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;

XIII.que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Ação Penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

u)considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia Ação Penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: "presente ano"; "mês passado"; "ano próximo passado" ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

v)no caso de crimes de Ação Penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva Ação Penal;

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as medidas recomendadas no âmbito desta Unidade Policial, bem como que 01(uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial.

Requisita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implementação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Delegado Regional de Arcoverde-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente. Cumpra-se.

Buíque-PE, 20/11/2018.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

VINICIUS SILVA DE ARAUJO  
Promotor de Justiça de Buíque

## RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 22 de novembro de 2018

32ª/33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref: Procedimentos Administrativos Nº 09/2017 – 33ªPJDCD e 17/2017 – 32ª PJDCD

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 004/2018

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90 e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do correto funcionamento das casas de acolhimento situadas no Recife, bem como sua adequação aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e às normas técnicas voltadas para as instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento destas Promotorias de Justiça que a entidade de acolhimento institucional Lar Rejane Marques, organização não governamental, encerrou suas atividades, em virtude de restrições financeiras, que impedem a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que o município, a partir de acordo assumido em audiência, nos autos dos Procedimentos Administrativos em epígrafe, assumiu as atividades da entidade supracitada desde 01/10/2018, conforme consta no plano de intervenção no serviço de acolhimento do Lar Rejane Marques, em que contempla a forma de transição e gestão, bem como o cronograma das ações;

CONSIDERANDO o fato de que na instituição encontram-se acolhidas crianças e adolescentes com deficiência que recebem mensalmente Benefício de Prestação Continuada – BPC, as quais estão sem recebê-lo há cerca de três meses em razão da falta de solicitação de substituição de curador perante o órgão responsável e, ao que tudo indica, indefinição ou ausência de nomeação do novo dirigente pela gestão Municipal.

CONSIDERANDO que as informações e documentos encaminhados pela anterior dirigente e curadora da referida unidade e juntados nos autos demonstram que tal situação e necessidade de substituição de curador já foi comunicada, por ofício, aos Juízos dos processos de curatela e à SDSJPDDH, em cumprimento ao acordo realizado em audiência, e que pelo teor do ofício Nº 1.446/2018-GAB/SDSJPDDH, de fato, esta substituição ainda não foi diligenciada pela atual gestão municipal;

RESOLVEMOS RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO RECIFE: 1)Que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências cabíveis para a substituição do curador, nos autos dos processos judiciais de cada um dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), acolhidos no LAR REJANE MARQUES, atualmente sob gestão municipal, bem como outras medidas que se fizerem necessárias perante o órgão administrativo do INSS, visando regularizar seu recebimento;

2)Que informe, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, encaminhando, se for o caso, informações quanto às medidas adotadas e a documentação para fins de sua comprovação;

DETERMINANDO, desde já:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I. Expedição de ofício, encaminhando a presente Recomendação, à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas;

II. Expedição da presente Recomendação, por meio eletrônico:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, e ao CAOPIJ, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado;

III. Registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

IV. Após o decurso do prazo referido nos itens 1 e 2 acima, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para nova deliberação, certificando-se.

V. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de outras medidas por este Órgão Ministerial.

Recife, 22 de novembro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 70/2018-28PJDCCAP

Recife, 14 de novembro de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 100/2018  
Arquimedes nº 2018/222335

PORTARIA Nº 70/2018-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada pela genitora da estudante M.R.C.C., denunciando a ocorrência de agressões físicas e verbais contra a sua filha, por parte de outras estudantes da Escola Estadual José Mariano, dentro e fora do contexto escolar;

CONSIDERANDO que a noticiante pugna pela intervenção do Ministério Público de Pernambuco a fim que sejam apuradas as condutas da direção da referida unidade de ensino em relação ao bullying sofrido por sua filha, bem como para que seja garantida a integridade física e psíquica da referida adolescente quando do retorno às aulas após o recesso de julho/2018;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional de Educação Recife Sul encaminhou o Ofício nº 210/2018 (e documentação anexa), informando que uma das estudantes envolvidas nas agressões contra a estudante M.R.C.C. seria transferida para outra escola

a pedido do pai e que outras duas estudantes seriam transferidas para o turno da tarde;

CONSIDERANDO que cópia da notícia de fato em epígrafe (e documentação anexa) foi remetida às Promotorias de Infância e Juventude da Capital, em razão da prática, em tese, de atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, e a disciplina constante da Lei Estadual nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de coletar maiores informações acerca dos fatos noticiados; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento administrativo ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da infante envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012, em aplicação analógica;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de irregularidades no combate ao bullying no âmbito da Escola Estadual José Mariano;
- 2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;
- 3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia para o fim de realizar inspeção na unidade escolar acima referida, especificamente sobre as ações desenvolvidas no combate ao bullying e para averiguar a situação escolar das estudantes D.K.S.P. (2º ano A) e A.P.N. (2º ano B);
- 5) após a juntada do pronunciamento indicado no item “3”, façam-me conclusos os autos para nova deliberação; e
- 6) cientifique-se a noticiante mediante o envio de cópia da presente Portaria.

Recife, 14 de novembro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº \_TAC-****Recife, 21 de novembro de 2018**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHÃ GRANDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, CONSELHO TUTELAR DE CHÃ GRANDE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E POLÍCIA CIVIL.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os Órgãos Públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade DO FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR 2018 neste Município, previsto para os dias 23, 24 e 25 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO que há previsão de shows com diversas bandas musicais e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das referidas festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação

planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta cidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Chã Grande. É parte integrante do presente AC, igualmente vinculante, a ata de reunião realizada na celebração do TAC.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Informar oficialmente à Polícia Militar, à Polícia Civil, dentre outros órgãos, a realização do evento, devendo constar, entre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 19 horas com encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão e prontidão de Assistente Social e Psicólogo(a) em caso de atendimento de urgência.

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros. Disponibilizar vasilhames plásticos descartáveis para a troca pelos vasilhames de vidro contendo bebidas utilizados pelos populares que comparecerem ao evento;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades no horário do término, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Incluir no alvará das barracas e ambulantes que comercializaram bebidas alcoólicas no entorno da festa, que a venda de bebida alcoólica e o som somente está autorizada até as 02h da madrugada.

XI – Disponibilizar um carro com motorista para os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deslocamentos dos Conselheiros Tutelares;  
 XI – Fiscalizar e impedir a saída de carros de som em situação irregular, sem licença ou autorização da Prefeitura, com o auxílio da Polícia Militar;  
 XII – Fornecer alimentação para os Policiais Militares e Conselheiros Tutelares durante os dias da festa.  
 XIII – Realizar a troca de bebidas em material de vidro para material de plástico, auxiliado pela Polícia Militar quanto às ocorrências.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive com incremento de efetivo policial que seja suficiente para a segurança da realização do evento.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e no encerramento da venda de bebidas alcoólicas, inclusive apreendendo e destruindo material fora do padrão definido (vidros, garrafas, materiais cortantes, perfurante, etc);

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;  
 IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

V – Auxiliar a Prefeitura na fiscalização das transferências de conteúdo em material de vidro para material de plástico.

#### CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Escalar policiais civis para plantão policial e lavratura de procedimentos policiais;

II – Realização de lavratura de Boletins de Ocorrência Policial e Ermos Circunstanciados de Ocorrência, orientando quanto ao encaminhamento à Delegacia de Plantão de Gravatá.

#### CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de prontidão, a partir das 19h até o término dos festejos e do horário da venda de bebidas, às 02h; No sábado e no domingo, haverá plantão presencial no posto de comando da PM.

II – Realizar vistoria no local da festa, às 19h, advertindo os presentes sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e as punições para a exploração sexual infantil, bem como distribuir as placas de PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS.

III – Atuar em regime de prontidão, todos os Conselheiros, com telefone celular sempre ligado, para a eventualidade de ser chamado para atender ocorrência com criança e adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Chã Grande como foro competente para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em cinco laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Chã Grande, 21 de novembro de 2018.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça

Prefeitura Municipal de Chã Grande

Representante da Polícia Militar/PE

Representante da Delegacia Municipal

Presidente/Coordenador do Conselho Tutelar

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Promotor de Justiça de Chã Grande

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 005/2018

Recife, 20 de novembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos, em exercício pleno da 2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO neste ato representado pelo Sr. JOAO LUÍS MONTEIRO CRUZ BRIA, Procurador do Município; b) o produtor do evento o Sr. YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO; c) o Sr. FELYPE SAMPAIO, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento e, d) o Sr. HUGO LEONARDO PEREIRA DE BARROS, Diretor de Fiscalização e Tributos, ora denominado COMPROMISSÁRIOS, para com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelas razões e fundamentos a seguir delineados.

CONSIDERANDO o Teor da Recomendação nº 006/2018 cujo teor dispõe sobre o limite da emissão sonora pelos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Salgueiro, com uso indevido de caixas de som;

CONSIDERANDO que no dia 29/12/2018 está agendado o evento de natureza privada denominado “BALADA DO VAQUEIRO WHITE” a ser realizado no Clube ACS pelo Produtor Yedilton Wagner da Silva Ordônio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a realização do evento "BALADA DO VAQUEIRO WHITE", no dia 29 de dezembro de 2018, no período das 22h às 05h, neste Município de Salgueiro/PE;

#### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DO EVENTO

I – garantir que os shows encerrem, às 05h00min, impreterivelmente, já incluindo qualquer tempo de tolerância; com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

II – observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA  
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

III - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para o evento.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO

#### MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

I – designar equipe para realizar aferição sonora no local do evento (Clube ACS) no dia 29/12/2018, em horário a sua escolha, desde que entre 22h e 05h, enviando os comprovantes a esta Promotoria de Justiça;

II – apreender equipamentos, caso se verifique que a emissão sonora encontra-se acima dos limites legais permitidos;

III – acionar a Polícia Militar de Salgueiro, caso se faça necessário ao bom andamento da diligência;

IV – Fiscalizar a existência de som/carros com aparelhagem de som, tipo paredão, nos arredores do clube, para que seja retirado do local com o apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se ao dia 29 de dezembro de 2018;

CLÁUSULA 4ª- DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do compromissário implicará no pagamento pessoal, de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO: Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de Salgueiro/PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 20 de novembro de 2018.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS  
Promotora de Justiça

YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO  
Produtor do evento

JOAO LUÍS MONTEIRO CRUZ BRIA  
Procurador do Município

FELYPE SAMPAIO  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

HUGO LEONARDO PEREIRA DE BARROS  
Diretor de Fiscalização e Tributos

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 006/2018-  
Recife, 20 de novembro de 2018**  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos, em exercício pleno da 2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO neste ato representado pelo Sr. FELYPE FERREIRA SAMPAIO, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento e pelo Sr. HUGO LEONARDO PEREIRA DE BARROS, Diretor de Fiscalização e Tributos; b) o proprietário do estabelecimento comercial "Adega do Joaozinho", o Sr. JOÃO DE DEUS MOREIRA FILHO, CPF nº 309.027.598-84 ora denominado COMPROMISSÁRIOS, para com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelas razões e fundamentos a seguir delineados.

CONSIDERANDO o Teor da Recomendação nº 006/2018 cujo teor dispõe sobre o limite da emissão sonora pelos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial João de Deus Moreira Filho – MEI, nome fantasia "Adega do Joaozinho", situado às margens da BR 116, cuja atividade comercial destina-se a realização de shows, encontra-se operando sem possuir alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão o correto funcionamento do estabelecimento comercial supracitado;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "Adega do Joaozinho":

I – garantir que as atividades se iniciarão após meia-noite nas quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, finalizando às 03h30min com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

II – observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n. 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA  
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA  
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

III – dar entrada no processo administrativo junto à Prefeitura de Salgueiro para regulamentação do estabelecimento até o dia 21 de novembro de 2018.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

I – designar equipe para realizar aferição sonora no estabelecimento no dia 22/11/2018, a partir da meia-noite;

II – emitir alvará de funcionamento específico para a atividade a que se destina o estabelecimento, especificando o horário de funcionamento no documento;

CLÁUSULA 5ª - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e terá como prazo final o dia 22/11/2018.

CLÁUSULA 4ª- DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do compromissário implicará no pagamento pessoal, de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO: Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de Salgueiro/PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 20 de novembro de 2018.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS  
Promotora de Justiça

YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO  
Produtor do evento

FELYPE FERREIRA SAMPAIO  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

HUGO LEONARDO PEREIRA DE BARROS  
Diretor de Fiscalização e Tributos

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -.Nº 007/2018**  
**Recife, 22 de novembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Inquéritos Cíveis n.º 01/2017 e 09/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2018

Pelo presente instrumento, firmado nos autos do Inquéritos Cíveis n.º 01/2017 e 09/2018, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Maria Cecília Soares Tertuliano, doravante denominada COMPROMITENTE, o representante do MUNICÍPIO DE SANHARÓ, o Exmo. Sr. HERALDO JOSÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Sanharó, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhado do Procurador do Município, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição Federal, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13 que afirma que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao "Parquet" de guardião do patrimônio público, bem como dos princípios da moralidade administrativa, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, princípios estes, elencados no artigo 37, da Constituição Federal, que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação n.º 001/2017 por parte da Promotoria de Justiça de Sanharó, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco em 04/07/2017, na qual se recomendou ao Poder Executivo Municipal de Sanharó que adotasse medidas para abolir a prática de nepotismo;

CONSIDERANDO que em resposta a Recomendação n.º 001/2017 expedida nos autos do IC 001/2017 o Município de Sanharó, por meio do Ofício nº 193/2017, informou a inexistência de casos de nepotismo, sob o fundamento de que as pessoas nomeadas para os cargos de natureza política detinham específica qualificação;

CONSIDERANDO que em resposta ao deliberado na reunião de 05/06/2018 entre o MPPE e o Chefe do Poder Executivo foram encaminhadas portarias de exoneração e declarações de inexistência de vínculo contratual por determinadas pessoas

suspeitas da prática de nepotismo;

CONSIDERANDO que o MPPE obteve notícia da permanência de Kelson Alessandro Almeida, sobrinho do atual Prefeito, junto ao Setor de Transportes da Secretaria de Educação, e de Maryllia Jéssica, filha do atual Vice-Prefeito, na Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que, por intermédio do IC n.º 009/2018, verificou-se que o Município de Sanharó/PE vem mantendo contratos administrativos temporários por excepcional interesse público, sem a realização de qualquer seleção e/ou concurso, notadamente junto à Secretaria de Educação, o que viola o princípio do concurso público para investidura em cargos e em empregos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO imperiosa a necessidade de garantir, durante o prazo necessário para a realização de concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos aprovados, a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o diálogo em busca de composição entre as partes que firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção da legislação pertinente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto:

- Estabelecer medidas que impliquem na vedação da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sanharó;
- Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pelo Município de Sanharó, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras deste município, por meio da realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservado, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido certame;
- Autorizar o Município de Sanharó a adotar as medidas administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;
- Fixar as responsabilidades do COMPROMISSÁRIO pelo cumprimento de suas respectivas obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;
- Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pelo Município de Sanharó, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUANTO À VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO.**

I – O COMPROMISSÁRIO, no período compreendido entre esta data (21/11/2018) e 31/12/2020, não procederá a nomeação de pessoas para ocupar cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

II – O COMPROMISSÁRIO, no período compreendido entre esta data (21/11/2018) e 31/12/2020, não celebrará contrato de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

III – O COMPROMISSÁRIO, no período compreendido entre esta data (21/11/2018) e 31/12/2020, não manterá em função gratificada, servidores, efetivos ou não, que sejam parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUANTO À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

I - Para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Sanharó/PE, durante o prazo necessário para a realização do concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, fica o COMPROMISSÁRIO, por meio deste TAC, autorizado a deflagrar PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DE FORMA SIMPLIFICADA, visando ao preenchimento das atuais vagas ocupadas por servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, além da formação de cadastro de reserva, cujos números (das vagas imediatas e do cadastro) deverão ser elencados no edital de abertura da seleção, após levantamento a ser realizado pela Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com as Secretarias Municipais.

II – Até o dia 21.03.2019, o COMPROMISSÁRIO obriga-se em deflagrar, concluir e homologar o Processo Seletivo Público, adotando todas as providências/atividades necessárias para a sua normal condução, a exemplo de contratação de empresa idônea responsável pela realização do processo seletivo, realização das provas e homologação do resultado do certame.

III – Em, no máximo, 15 dias após a homologação do Processo Seletivo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a prover os cargos a serem ocupados pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecido no edital, em substituição aos atuais servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público (os quais deverão ter seus contratos rescindidos), devendo os respectivos novos contratos serem firmados pelo prazo máximo de 1 (um) ano, já incluindo eventuais prorrogações.

IV – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das contratações temporárias dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, relação com o nome completo e CPF de todos os profissionais contratados, e indicação das funções a serem exercidas por cada qual, bem como cópias de todos os contratos temporários em comento e dos distratos dos contratados sem processo seletivo.

V – O Município de Sanharó se obriga a promover a rescisão de cada um dos contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo, na proporção do provimento dos cargos efetivos oriundos do Concurso Público (CLÁUSULA QUARTA, inciso I), no

prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo exercício de cada novo servidor público efetivo no cargo para o qual foi aprovado, de modo que todos os profissionais anteriormente contratados por excepcional interesse público, tenham seus respectivos contratos formalmente rescindidos pelo ente público, com publicação do extrato de rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUANTO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

I – Até o dia 31.12.2019, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento dos atuais cargos vagos (cujas funções atualmente são postas à contratação temporária), vagas que surgirem ou forem criadas até o fim do prazo de validade do concurso, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao TOMADOR DO COMPROMISSO.

II – Para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos, e sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a - Contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso público referido na CLÁUSULA 2ª do presente ajuste, até o dia 31.04.2019, mediante procedimento licitatório;

b - Fazer publicar o Edital de concurso público, de provas e títulos, até o dia 30.06.2019, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em link's inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, observando, em relação as fases abaixo indicadas os seguintes prazos:

1) Conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais instalados pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por meio dos Correios;

2) Divulgar as informações quanto à confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horários das provas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

3) Divulgar o gabarito das provas objetivas e gabarito síntese das provas discursivas em, no mínimo, 02 (dois) dias após a realização de cada uma delas;

4) Conferir ao período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis;

5) Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerando que aquele inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados por cada um dos candidatos, em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização das provas escritas;

6) homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação do edital de abertura, ou seja, até 31/11/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as fases indicadas nos itens da alínea acima constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não representam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso público todas as fases que considere necessárias a sua realização, desde que o inicie e finalize nos prazos fixados na alínea b, do inciso "II", da presente cláusula.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os avisos, comunicados, editais ou outras formas de comunicação entre o ente público, a entidade organizadora e os candidatos inscritos no certame observarão, pelo menos, as mesmas formas de divulgação previstas neste instrumento para o seu Edital de abertura, sem prejuízo da adoção de outras formas destinadas a conferir maior publicidade ao concurso público, em todas as suas fases.

III – Para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público em questão, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida entre eles, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a – Prover em caráter imediato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do Concurso Público, todos os cargos, postos à contratação temporária através do Processo Seletivo Simplificado indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados no certame sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação;

b – Prover, até o final do prazo de validade do certame, todos os cargos efetivos oferecidos, bem como aqueles que vagarem ou forem criados durante esse período, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas inicialmente oferecidas, sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação, consideradas, inclusive, as eventuais desistências ou desclassificações ocorridas.

IV – Para a regularidade da forma de provimento dos cargos efetivos, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a – Jamais retornar a promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, de atendimento a situações de afastamento duradouro de servidor público efetivo, ou de aumento inesperado de demandas por serviços públicos, ou de promover nomeações para cargos comissionados, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, destinado ao exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos públicos previstos em lei, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais foram transformados por alteração legislativa;

b – Adotar as medidas necessárias para abertura de novo concurso público, dentro dos parâmetros mínimos definidos e para o provimento dos cargos efetivos referidos no presente instrumento, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais forem transformados por alteração legislativa, sempre que o quantitativo de cargos vagos, por exonerações ou aposentadorias, atingir o percentual de 10% dos cargos efetivos respectivos existentes nas carreiras do Município;

V – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas neste TAC, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPPE poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, requisitar outras informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

VI - O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes

da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao COMPROMISSÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do COMPROMISSÁRIO, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

VII – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do TOMADOR DO COMPROMISSO por quaisquer outros órgãos ou instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO.

I - Em caso de descumprimento dos itens e subitens previstos nas cláusulas anteriores, ficam os COMPROMISSÁRIOS, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento parcial ou total de uma das cláusulas do presente termo, relacionadas às suas respectivas obrigações. Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme o disposto nos artigos 5º, §§ 6º, e 13, caput, da Lei n.º 7.347/85.

II - A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os COMPROMISSÁRIOS deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma do Código de Processo Civil.

III - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, requisitar informações e dar início a procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUIREM de qualquer modo para o descumprimento do presente termo, dando por encerrado em função da celebração do presente o respectivo Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em relação ao Município de Sanharó.

IV - Sem prejuízo da multa retro ajustada, o Prefeito de Sanharó, o Exmo. Sr. Heraldo José de Almeida Oliveira, declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas nos prazos convencionados configurará ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização de detentores de cargos eletivos e servidores que contribuírem e qualquer modo para o descumprimento do presente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Sanharó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Sanharó, Pernambuco, 21 de NOVEMBRO de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça  
COMPROMITENTE

HERALDO JOSÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Sanharó  
COMPROMISSÁRIO

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sanharó

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2018.

Recife, 21 de novembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos, em exercício pleno da 2ª. Promotoria de Justiça de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO neste ato representado pelo Sr. FELYPE FERREIRA SAMPAIO, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento e pelo Sr. HUGO LEONARDO PEREIRA DE BARROS, Diretor de Fiscalização e Tributos; b) o proprietário do estabelecimento comercial Ana Maria de Sá Pizzaria – ME, nome fantasia “Sertão Prime”, CNPJ 25.274.585.0001/69, o Sr. TARCISO DA SILVA MATIAS, RG 50387680 ora denominado COMPROMISSÁRIOS, para com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelas razões e fundamentos a seguir delineados.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 006/2018, cujo teor dispõe sobre os limites de horário de funcionamento e da emissão sonora pelos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO a informação de que o estabelecimento comercial Ana Maria de Sá Pizzaria – ME, nome fantasia “Sertão Prime”, CNPJ 25.274.585.0001/69, situado à Rua Joaquim Sampaio, possui autorização de funcionamento para atividade comercial classificada como bar/restaurante, mas que também exerce a atividade de boate (CNAE 82300), sem que tenha sido alterada tal condição no Alvará de Funcionamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como

os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão o correto funcionamento do estabelecimento comercial supracitado;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “Sertão Prime”:

I – A empresa se compromete, no prazo de 05 (cinco) dias, a dar início ao processo de alteração do CNAE, junto à Prefeitura Municipal de Salgueiro;

II – Até a alteração do CNAE a empresa poderá continuar a exercer atividades atualmente constantes em seu Alvará de funcionamento, qual seja, bar e restaurante. Desta forma, o COMPROMISSÁRIO não poderá fechar as portas do estabelecimento para realização de shows internos, de modo a não desvirtuar o exercício de suas atividades, até que promova a alteração estrutural do local, bem como obtenha o respectivo do CNAE;

III - O COMPROMISSÁRIO se obriga a obedecer aos limites legais de emissão sonora, bem como ao horário de exercício das atividades do estabelecimento, constante em seu alvará de funcionamento;

II – O COMPROMISSÁRIO deverá observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA  
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

I – realizar visita técnica para verificação prévia e orientação a fim de ser expedido o Alvará de Funcionamento como novo CNAE, no prazo de 15 dias, haja vista a realização do evento beneficente para Comunidade Ninho do Senhor marcado para o dia 01/12/2018;

II – emitir alvará de funcionamento específico para a atividade a que se destina o estabelecimento, em regime de urgência, desde que atendidas todas as exigências legais;

CLÁUSULA 4ª- DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do compromissário implicará no pagamento pessoal de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA 5ª – DO FORO:** Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de Salgueiro/PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

**CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 21 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS  
Promotora de Justiça

\_\_\_\_\_  
TARCISO DA SILVA MATIAS  
Proprietário do Sertão Prime

\_\_\_\_\_  
FELYPE FERREIRA SAMPAIO  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
HUGO LEONARDO PEREIRA DE BARROS  
Diretor de Fiscalização e Tributos

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N.º 008/2018**  
**Recife, 21 de novembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento Administrativo n.º 001/2017

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 008/2018**

Pelo presente instrumento, firmado nos autos do Procedimento Administrativo n.º 001/2017, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Maria Cecília Soares Tertuliano, doravante denominada COMPROMITENTE, e o representante do MUNICÍPIO DE SANHARÓ, o Exmo. Sr. PREFEITO HERALDO JOSÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Sanharó, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhado do Procurador do Município, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, dentre estes, os direitos da Infância e Juventude, cabendo-lhe para tal m, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERADO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticos

sociais públicos que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitam sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 em seu art. 88, caput, II, dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento, prevendo a “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estaduais e municipais”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu art. 131, estabelece que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, denidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO, ainda, que em observância ao art. 132 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) “em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, apesar de instituído e instalado, o Conselho Tutelar de SANHARÓ não dispõe de infraestrutura suficiente para desempenhar de forma ecaz as atribuições insculpidas pelo Estatuto da criança e do Adolescente em seu art. 136;

CONSIDERANDO que, com a devida infraestrutura para o Conselho Tutelar, a sociedade estará se beneficiando em todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 170/2014, do CONANDA, que prevê: “Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”;

**RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** visando a estruturação do Conselho Tutelar, mediante os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a estruturação do Conselho Tutelar do Município de Sanharó/PE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de cumprimento do presente TERMO é determinado de 90 (noventa) dias, ou seja, até 21/02/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

Obriga-se o Município de SANHARÓ/PE a cumprir com as seguintes condições:

3.1 no prazo de 90 dias iniciar a reforma da sede do Conselho Tutelar de SANHARÓ, que se localiza em prédio distinto dos órgãos municipais, alugado a terceiro. A reforma consistirá em pintura, retelhamento e conserto do teto de gesso da recepção, podendo o compromissário solicitar tais reparos ao proprietário, sob pena de recomendação de rescisão;

b) O Município de SANHARÓ, no prazo de 30 dias, assume obrigação de fazer, deflagrar processo licitatório para aquisição de veículo devendo até lá manter à disposição um veículo, com motorista, em perfeitas condições de segurança e de uso, para utilização preferencial no atendimento das ocorrências do Conselho Tutelar, também identificado.

Parágrafo Primeiro. Caso o veículo especificamente destinado estiver sendo utilizado por outro órgão municipal, o Município deverá disponibilizar, de forma imediata e urgente, outro veículo para o atendimento das ocorrências do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo. O Município é responsável pela manutenção e abastecimento do veículo, inclusive com disponibilidade de motorista.

c) O Município de SANHARÓ assume obrigação de fazer, consistente em formular e encaminhar ao Conselho Tutelar de SANHARÓ, até o dia 20 de cada mês, a escala de plantão do mês seguinte do(s) motorista(s), com nome, endereço e telefone para contato, à disposição do Conselho Tutelar, no período noturno de segunda a sexta, nos dias de semana e feriados, salvo se for o mesmo motorista por tempo indeterminado, restando a obrigação de comunicar eventuais alterações;

e) O Município de SANHARÓ assume obrigação de fazer consistente em disponibilizar funcionária para realizar limpeza, três vezes por semana, da sede do Conselho Tutelar.

f) O Município de SANHARÓ assume obrigação de fazer consistente em regularizar, no prazo de 90 dias, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente com a inscrição no CNPJ e abertura de conta bancária para o repasse de recursos conforme lei v i g e n t e e indicando o nome do responsável por gerir tais recursos.

g) O Município de SANHARÓ assume obrigação de fazer em apresentar, no prazo de 45 dias, projeto de lei para aprovação junto à Câmara Municipal da disciplina do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, CMDCA e FIA.

Obriga-se o Município de SANHARÓ/PE a cumprir com as seguintes condições:

- 1) providenciar o reparo da impressora do Conselho Tutelar, imediatamente;
- 2) providenciar a instalação de rede de internet conectada aos cinco computadores, os quais devem estar em funcionamento;
- 3) providenciar linha telefônica e telefone celular para o Conselho Tutelar, com os respectivos créditos;
- 4) fornecer e instalar 02 (dois) ventiladores para o Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 5) fornecer um armário com prateleiras, no prazo de 30 dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Certificar, no prazo de 15 dias após o prazo nal, ou após o eventual cumprimento antecipado das condições acima xadas, se o Município de SANHARÓ/PE cumpriu com todas as obrigações fixadas no presente termo, devendo ainda efetuar o controle mensal de chamadas telefônicas para fins de transparência e controle. Tal declaração deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, respondendo penalmente o subscritor por qualquer informação inverídica, caracterizando crime de falsidade ideológica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância por parte do Município de SANHARÓ/PE de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa, para cada cláusula descumprida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser depositado no Fundo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de SANHARÓ/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Sanharó, Pernambuco, 21 de NOVEMBRO de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça  
COMPROMITENTE

HERALDO JOSÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Sanharó  
COMPROMISSÁRIO

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sanharó

**PORTARIA Nº 009/2018-  
Recife, 12 de novembro de 2018**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9641987/2018, o qual versa sobre possíveis irregularidades quanto ao tempo de espera de atendimento nos caixas do Banco Bradesco, situado na Rua Dom Vital, nº 389, Centro, nesta urbe.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) Oficie-se ao Banco Bradesco para reunião nesta sede de Promotorias de Justiça, no dia 27 de novembro do corrente ano, às 9 horas.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 12 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº -nº 057/2018-29PJDCAP  
Recife, 31 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 53979102018-0 - Nº de auto – 2018/365782 – Nº de doc. - 10273778

PORTARIA nº 057/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando a existência de postagem, em página do Facebook de pessoa identificada, proclamando estudantes recifenses a "filmar seus professores em sala de aula caso no entendimento do estudante esteja havendo uma tentativa de doutrinação" (sic);

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania – e não apenas sua qualificação para o trabalho – tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extraescolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que qualquer tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo ideológicas – que não se confundem com propaganda político-partidária – desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Estadual nº 15.507/2015 regulamenta a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que diante dos fatos apurados em sede preliminar, faz-se prudente a remessa de recomendação às Secretarias de Educação do Estado e Município do Recife, além da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, para que se abstenham de qualquer atuação que represente violação aos princípios constitucionais da educação nacional, de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8º, II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento administrativo o acompanhamento da Recomendação Conjunta anexa, subscrita pelo MPPE e MPF, apurando as medidas adotadas pelos órgãos notificados diante da notícia de suposta intimidação e assédio de docentes no âmbito dos sistemas estadual (respeitada a área de atuação deste órgão ministerial) e municipal de ensino, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Remeta-se expediente dirigido ao Secretário de Educação do Estado, Secretário de Educação do Recife e Reitor da UPE, encaminhando cópia da Recomendação Conjunta subscrita pelo MPPE e MPF, a fim de que se abstenham de qualquer atuação que represente violação aos princípios constitucionais da educação nacional, de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber de pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

3) Oficie-se às entidades representativas de professores da rede estadual, rede municipal e da UPE, encaminhando cópia desta portaria, para ciência, solicitando que informem acerca de eventuais arbitrariedades em face de professores, bem como se receberam notícias de professores que estejam se sentindo intimidados em relação ao livre exercício de sua profissão;

4) Junte-se aos autos cópia da ação civil pública proposta pelo MPSC e da respectiva decisão liminar, que tratam de tema semelhante ao objeto deste procedimento administrativo;

5) Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no ato recomendatório, retornando em seguida os autos conclusos para nova deliberação; e

6) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 31 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Nº 0044/2018

Recife, 19 de novembro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0044/2018  
(2018/68445)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreeve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0097/2018, que tem por finalidade esclarecer a destinação dada aos recursos públicos supostamente repassados no ano de 2017 pelo Estado de Pernambuco ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - o qual, por sua vez, afirma não haver recebido;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento encontra-se vencido, sem que fosse possível concluir a presente investigação;

#### RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0097/2018; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 424/18, datado de 13.11.2018, por 10 dias úteis contados da juntada do correspondente AR.

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 19 de novembro de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

REGISTRO ARQUIMEDES  
Nº.DOC

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº -Portaria de Instauração de Inquérito Civil Recife, 7 de novembro de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil  
Ref: IC 050/18-16

IINVESTIGADA: CSURB – Companhia de Serviços Urbanos do Recife  
ASSUNTO: Regularização dos Mercados Públicos da Cidade do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº/2010 25.479, o qual indica que compete Companhia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB a Administração dos Mercados Públicos e dos Centros de Comércio Popular de Grande, Médio e

Pequeno Porte da cidade do Recife e a necessidade de adoção de providências por parte da CSURB – Companhia de Serviços Urbanos do Recife para regularização dos mercados públicos perante os órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC) RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 050/18-16ª em face do “CSURB – Companhia de Serviços Urbanos do Recife” com a finalidade de investigar as medidas adotadas para regularização dos mercados públicos da cidade do Recife.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Agende-se audiência com a Presidência da CSURB – Companhia de Serviços Urbanos do Recife, na pessoa da Sra. Berenice Andrade, a fim de tratar das medidas referentes a regularização dos mercados públicos de São José e de Afogados, devendo comparecer acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade dos estabelecimentos perante os órgãos públicos pertinentes.

Recife, 07/11/18

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**EDITAL Nº --DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 13 de novembro de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei n.º 7.347/85, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 12/94, e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2018, com início às 09h00, no auditório da Escola Sofrônio Portela, situada na Rua Educadora Brandina Rocha, Centro, Moreno-PE, com o objetivo de discutir as políticas públicas educacionais do Município de Moreno e reavaliar as medidas tomadas no ano de 2018, referentes ao pacto pela melhoria da educação no Município de Moreno, elaborado a partir de audiência pública realizada no dia 15 de dezembro de 2017. REGULAMENTO: I) A presidência dos trabalhos caberá ao signatário; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores (que deverá ser feita até às 08h30 do dia do evento) qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomar a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência. Desde já, DETERMINO que sejam convocados: a) o Prefeito do Município de Moreno; b) o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Moreno; c) o Secretário de Educação de Moreno; d) o Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; e) os Gestores de todas as escolas públicas municipais e estaduais estabelecidas no Município de Moreno; f) a Presidente do SINPREMO – Sindicato dos Profissionais da Educação do Moreno; g) o Presidente do SINTEPE – Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Pernambuco; h) o Presidente do Conselho do FUNDEB Moreno – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério; i) Conselheiros Tutelares de Moreno; j) Presidente do Conselho de Alimentação de Moreno; k) Presidente do Conselho de Educação de Moreno; l) representantes dos pais e alunos da rede pública de ensino de Moreno, estadual e municipal; m) Secretário de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Moreno; n) Secretário de Ordem Pública e Segurança Cidadã do Moreno. Publique-se. Notifique-se.

Moreno, 13 de novembro de 2018.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho




Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL**

MODELO	TAMANHO(mm)-REF	CÓDIGO E-FISCO	PADRÃO
ATESTO	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">ATESTO ___/___/___</p> </div>
CÓPIA	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">CÓPIA</p> </div>
URGENTE	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">URGENTE</p> </div>
SEM EFEITO	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">SEM EFEITO</p> </div>
ASSINATURA	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	 <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Promotor de Justiça</p>
ARQUIMEDES	Tamanho: 47 x 18 Referência: 4912	287246-3	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">ARQUIMEDES Nº Auto: _____ Nº Doc: _____</p> </div>
CIENTE	Tamanho: 38 x 14 Referência: 4911	190568-6	<p align="center">CIENTE EM ___/___/___</p>
CERTIDÃO	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">CERTIDÃO Certifico que expedi_____. Dou fé. data ___/___/_____. Secretário(a) da(s)promotoria(s) o escrevi</p> </div>
SEDEX	Tamanho: 30 x 30 Referência: 4923	190570-8	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">SEDEX 146500232-1/2004-DR/PE PGJ Correios</p> </div>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL**

JUNTADA	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<p align="center"><b>JUNTADA</b></p> <p>Nesta data, faço juntada aos presentes autos</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p>
ENCAMINHAMENTO	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<p>MM. Juiz(a): Segue (m) _____</p> <p>em _____ lauda(s)</p> <p>Em: _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p>
CONCLUSÃO	Tamanho: 60 x 40 Referência: 4927	227309-8	<p align="center"><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Nesta data, faço estes autos conclusos ao(á) Sr.(a) dr.(a) Promotor(a) de Justiça.</p> <p>_____</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p>
CARTA	Tamanho: 30 x 30 Referência: 4923	190570-8	<p align="center">CARTA 9912244530/2009-DR/PE Procuradoria Geral de Justiça</p>
FOLHA	Tamanho: 30 x 30 Referência: 4923	190570-8	<p align="center">MPPE Fls. _____</p>
CONCLUSÃO	Tamanho: 58 x 22 Referência: 4913	190569-4	<p align="center"><b>CONCLUSÃO:</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Limoeiro, ____/____/____</p>
JUNTADA	Tamanho: 58 x 22 Referência: 4913	190569-4	<p align="center"><b>JUNTADA:</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Limoeiro, ____/____/____</p>

**ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 011/2018****ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA**

<b>Cargo Atual</b>	<b>Atribuição Atual</b>	<b>Cargo Proposto</b>	<b>Atribuição Nova</b>
1ª Cível	1ª Vara Cível, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
2ª Cível	4ª Vara Cível e 4ª Vara de Família e Registro Civil		4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública
3ª Cível	2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil		2ª e 5ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil
4ª Cível	3ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil		3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos
5ª Cível	5ª e 6ª Varas Cíveis e Vara de Sucessões e Registros Públicos	7ª PJ Cidadania	Promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente, extrajudicialmente e atuação na Vara da Infância e Juventude
6ª Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública	12ª PJ Criminal	Central de Inquéritos
1ª PJ Cidadania	Promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais		Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.
5ª PJ Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos		Promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.